



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



Conteúdo:

DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO	3
DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO.....	3
PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE/FUNDO.....	3
A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHO	3
A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS.....	4
A.2.1- SUPERINTENDÊNCIA	4
A.2.2- CONSELHO FISCAL.....	4
A.2.3 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO / CURADOR (FIXO)	5
A.2.4 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	7
PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	9
B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS.....	9
B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	9
B.1.1.1 - PARCELAMENTOS.....	9
B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL	10
B.1.2.1 DIVERGÊNCIA NA CONTABILIZAÇÃO ENTRE O AUDESP E A ORIGEM	11
B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS (FIXO)	12
B.1.4 - DÍVIDA ATIVA.....	12
B.2 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. 12	
B.2.1 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	12
B.3 - OUTRAS DESPESAS.....	12
B.3.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	12
B.3.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS (FIXO)	13
B.3.3 - ENCARGOS SOCIAIS (FIXO)	13
B.3.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE (VARIÁVEL)	13
B.4 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE DADOS (FIXO)	13
B.5 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS.....	14
B.6 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS (VARIÁVEL)	15
PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS.....	15
C.1 - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES (FIXO)	15
C.2 - CONTRATOS	15
C.2.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA (FIXO)	15
C.2.2 - CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO E REMETIDOS AO TRIBUNAL (FIXO)	16
C.2.3 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO (FIXO)	16
C.2.4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	16
PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS.....	18
D.1 - LIVROS E REGISTROS (VARIÁVEL)	18
D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP.....	18
D.3 - PESSOAL.....	18
D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES (FIXO)	22
D.5 - ATUÁRIO.....	23
D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS (FIXO)	24
D.6.1 - GESTÃO PRÓPRIA.....	25
D.6.2- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS.....	26
D.6.3 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS (FIXO)	27
D.6.4 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS.....	27
D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA.....	28
D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL (FIXO) 28	
D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS (FIXO)	29
CONCLUSÃO.....	29



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 07



Processo: TC-1550/989/16-4

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA - PIRAPREV

Município: Piracaia

Matéria em exame: Balanço geral

Exercício: 2016

Dirigente: Osmar Giudice
CPF n° 029.919.458-26
Período: 06.04.2016 a 31.12.2016

Dirigente: Rosalina Carvalho de Melo Fialho
CPF n° 137.641.238-18
Período: 01.01.2016 a 05.04.2016

Auditor: Dr. Márcio Martins de Camargo

Instrução por: UR.07 / DSF - II.

Senhora Chefe Técnica da Fiscalização Substituta,

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Piracaia, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Projeto AUDESP;
3. Análise de representação;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 07



5. Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. Osmar Giudice e da Sra. Rosalina Carvalho de Melo Fialho, responsáveis pelas contas em exame (doc. 001).

DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

A Entidade foi criada pela Lei Municipal n.º 2.467/08, sendo posteriormente revogada pela Lei n.º 2.522/2009 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município. A Lei de Criação e suas alterações foram devidamente aprovadas, conforme documentos consultados *in loco* e disponíveis no sítio eletrônico do órgão.

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

Conforme doc. 002, 003 e 004, segue relatório das atividades desenvolvidas, as quais, confirmadas pela fiscalização *in loco*, coadunam-se com os objetivos legais da Entidade.

PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE

A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHO

Preliminarmente informamos que até 31/12/2016¹, segundo o art. 94 da Lei Municipal n.º 2.522/2009 (doc. 005), a presidência do Regime de Previdência é exercida pelo Superintendente, cuja nomeação é feita pelo Chefe do Executivo Municipal, devendo obrigatoriamente ser servidor do quadro de provimento efetivo (estatutário), para mandato de 02 anos, permitidas reconduções.

A remuneração da direção do Instituto foi fixada pelo art. 92, § 6º da supramencionada lei, enquanto que a do Comitê foi fixada no art. 113 c.c § 1º da Lei Complementar n.º 75/2011 (doc. 005). Tais remunerações foram revisadas pela Lei n.º 2.820/2016, que estabeleceu um reajuste de 10,67% aos servidores municipais, abrangendo, portanto, os membros do Regime de Previdência. Em nossos cálculos não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

¹ Em 28/07/2017 entrou em vigor a Lei Municipal n.º 2.912/17 (doc. 005), que reestruturou o Piraprev, a qual derrogou a exigência de que o cargo de Superintendente seja exercido por Servidor efetivo da municipalidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 07



Verificamos a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92.

A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS

De acordo com o Estatuto Social, bem como a sua Lei de Criação, são órgãos da Entidade:

A.2.1- SUPERINTENDÊNCIA

O órgão apresentou, conforme documentos no doc. 006, os nomes e demais qualificações dos membros da Superintendência (art. 91 da Lei Municipal nº 2.522/2009):

Conselho Fiscal 01/01/2016 a 04/12/2016		
CPF	NOME	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO
147.270.578-59	Roberto Bueno	CPA 10 ANBIMA Gestor RPPS n° 941 APIMEC Tec. Gestão financeira
137.641.238-18	Rosalina Carvalho de Melo Fialho	CPA 10 ANBIMA CGRPPS n° 942 APIMEC Pedagogia
029.919.458-26	Osmar Giudice	CPA 10 e CPA 20 ANBIMA CGRPPS n° 447 APIMEC - Tec. Adm.
154.691.258-40	Márcia Soares da Cunha	Contadora CRC SP 314459/0-3

A.2.2- CONSELHO FISCAL

O órgão apresentou, conforme documentos no doc. 006, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal:

Conselho Fiscal 01/01/2016 a 04/12/2016			
CPF	NOME	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	ORIGEM NOMEADO
292.006.648-06	Fabiana de Castro	Superior Contabilidade	Efetiva - Poder Legislativo
147.270.768-02	Maria Lucia Herdade Carvalho	Superior Pedagogia	Efetiva - Poder Executivo
113.329.298-42	Ana Lúcia Léo Vieira da Silva	Superior Assistência Social	Efetiva - Poder Executivo
694.144.918-72	Ilda Lima Gonçalves	Ensino Médio	Aposentada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 07



Conselho Fiscal 05/12/2016 a 31/12/2016			
CPF	NOME	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	ORIGEM NOMEADO
113.329.298-42	Ana Lúcia Léo Vieira da Silva	Superior Assistência Social	Efetiva - Poder Executivo
187.789.588-14	Valter Aparecido de Moraes	Ensino Médio	Efetivo - Poder Executivo
279.205.968-07	Prescilla Bueno Pinheiro	Superior Serviço Social	Efetiva - Poder Executivo
108.712.658-42	Alexandre Mendes da Cunha	Tec. Em Contabilidade	Efetivo - Poder Executivo
039.627.378-55	Margareth Aparecida Lucindo de Oliveira	Pedagoga	Aposentada - Poder Executivo
262.895.018-95	Mônica Nascimento de Souza Fernandes	Ensino Médio	Aposentado - Poder Legislativo

O Conselho Fiscal, segundo a legislação local (art. 100 da Lei Municipal nº 2.522/2009), compõe-se de até 05 integrantes e 01 suplente que atuará no impedimento de qualquer membro, permitida recondução, podendo ser indicados e eleitos segundo os seguintes critérios:

- I. 01 membro indicado pela Chefia do Executivo Municipal dentre os servidores do quadro efetivo permanente, estatutário e 01 suplente;
- II. 01 membro indicado pelo IPSPMP-PIRAPREV obrigatoriamente aposentado ou pensionista;
- III. 01 membro indicado pela Câmara Municipal, dentre os servidores do quadro efetivo, estatutário;
- IV. 02 membros eleitos pelos Servidores Públicos Municipais dentre os servidores permanentes e estáveis;

As Atas de Aprovação das Demonstrações Financeiras não estão assinadas (fl. 3 do doc. 007), embora em seu corpo informe-se que tenham sido aprovadas.

A.2.3 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O órgão apresentou, conforme documentos no doc. 006, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho de Administração:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 07



Conselho Administrativo 01/01/2016 a 04/12/2016			
CPF	NOME	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	ORIGEM NOMEADO
137.641.238-18	Rosalina Carvalho de Melo Fialho	Superior Pedagogia	Efetiva - Poder Executivo
047.553.578-29	Vera Lúcia Ferreira Camargo	Superior Assistência Social	Efetiva - Poder Executivo
085.173.198-85	Maria Nazaré Leite de Oliveira	E. Médio Téc. em Contabilidade	Efetiva - Poder Executivo
128.447.318-05	Luizelena Patrícia de Oliveira Barbosa	Ensino Médio	Efetiva - Poder Legislativo
214.778.338-20	Nelson Chagas	Ensino Médio	Aposentado - Poder Executivo

Conselho Administrativo 05/12/2016 a 31/12/2016			
CPF	NOME	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	ORIGEM NOMEADO
385.695.308-62	Júlio César Ferreira Gama da Rocha	Ensino Médio Téc. em Informática	Efetiva - Poder Executivo
180.709.668-82	Maria Aparecida Dutra Campelo	Pedagoga	Efetiva - Poder Executivo
152.226.418-30	Luciano Afaz de Oliveira	Psicólogo	Efetiva - Poder Executivo
962.599.228-68	Wanderley Fialho	E. Médio Tec. em Contabilidade	Efetiva - Poder Executivo
365.755.418-10	Lafaiete Fábio Tadeu de Oliveira	Tec. Gestão Financeira	Efetiva - Poder Executivo
094.192.968-06	Luzia das Graças de Oliveira Nascimento	Ensino Médio	Efetiva - Poder Executivo
895.448.898-68	Clóvis Pinheiro	Ensino Fundamental	Efetiva - Poder Legislativo
186.869.078-49	Norberto Lapelegrini	Tec. Contabilidade	Aposentado - Poder Executivo

Conforme art. 96 da Lei Municipal nº 2.522/2009 o Conselho de Administração, poderá ser constituído por até 7 membros e 1 suplente, com mandato de dois anos, permitida recondução, podendo ser indicados e eleitos segundo os seguintes critérios:

- I. Até 02 membros indicados pela Chefia do Executivo Municipal dentre os servidores permanentes e estáveis;
- II. 01 membro indicado pelo IPSPMP-PIRAPREV obrigatoriamente aposentado ou pensionista;
- III. 01 membro indicado pela Câmara Municipal, servidor permanente e estável;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 07



IV. Até 03 membros eleitos pelos Servidores Públicos dentre os servidores permanentes e estáveis;

Observamos que Sr. Clóvis Pinheiro CPF nº 895.448.898-68, cuja indicação no Conselho de Administração foi originada de nomeação pela Câmara Municipal, possui nível de escolaridade que, em princípio, é incompatível com a atividade, entendimento e complexidade que exerce na gestão de investimentos do órgão.

As Atas do Conselho de Administração que encaminhadas só possuem deliberação quanto aos investimentos e não à prestação de contas. Vide fls. 11/14 do doc. 008. Quanto aos investimentos, houve aprovação do Conselho.

A.2.4 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS (Atas doc. 009)

O órgão apresentou, conforme documentos no doc. 006, os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos:

CPF	NOME	CERTIFICAÇÃO (ART. 2º Port. MPS 519/11) OU ESCOLARIDADE	ORIGEM NOMEADO
137.641.238-18	Rosalina Carvalho de Melo Fialho	CPA 10 ANBIMA CGRPPS nº 942 APIMEC	Efetiva - Poder Executivo
047.553.578-29	Vera Lúcia Ferreira Camargo	CPA 10 ANBIMA	Efetiva - Poder Executivo
085.173.198-85	Maria Nazaré Leite de Oliveira	CPA 10 ANBIMA	Efetiva - Poder Executivo
147.270.768-02	Maria Lucia Herdade Carvalho	CPA 10 ANBIMA	Efetiva - Poder Executivo
029.919.458-26	Osmar Giudice	CPA 10 e CPA 20 ANBIMA CGRPPS nº 447 APIMEC	Efetiva - Poder Executivo
147.270.578-59	Roberto Bueno	CPA 10 ANBIMA Gestor RPPS nº 941 APIMEC	Efetiva - Poder Executivo

Os membros do Comitê de Investimentos, segundo o Decreto nº 3821/2013, alterado pelo Decreto nº 4108/2015, é composto:

1- "Por até 07 (sete) membros, servidores do quadro de provimento efetivo, estatutário, aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e de difusão no mercado brasileiro e de capitais - Certificado Profissional CPA - 10 conferido pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, cuja comprovação será realizada na forma estipulada pela Secretaria de Políticas Públicas da Previdência Social - SPPS do Ministério da Previdência Social".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 07



O Comitê de Investimentos previsto está devidamente implementado e está atendendo aos seguintes requisitos:

	SIM	NÃO	PREJ
Certificação de que trata o art. 2º da Portaria MPS 519 de 24/08/11, para a maioria dos seus membros (conforme alínea "e" do § 1º do artigo 3º-A da Portaria MPS 519 de 24/08/11 - incluída pela Portaria MPS 440 de 09/10/13).	X		
Há previsão de composição e forma de representatividade.	X		
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o RPPS na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.	X		
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias.	X		
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS.		X	
Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas.	X		

No Decreto Municipal nº 3821/2013, alterado pelo Decreto nº 4108/2015, observamos que não há menção expressa à autorização de acesso a informações sobre investimentos ou desinvestimentos.

Observamos que uma das principais funções deste Comitê é, segundo a alínea 4 do art. 4º *"manter permanente acompanhamento das posições da carteira de investimentos"*. Na alínea 11, tem-se *"Avaliar os resultados dos investimentos e propor mudanças, sempre que necessário"*, para assegurar conformidades às diretrizes de investimento...*"Já na alínea 1, do art. 5º, "Cabe aos integrantes do Comitê de Investimentos (...) Avaliar e analisar as propostas submetidas ao Comitê"*.

Portanto, não vemos menção expressa de autorização aos membros do Comitê para acessar a documentação relativa a investimentos e desinvestimentos.

Os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes à política de investimentos traçada conforme atas do Comitê de Investimentos acostadas no doc. 008 e suas alterações e obtiveram rentabilidade real (expurgado índice inflacionário) de 11,30% (5,5+5,8 acima da meta)- fl. 22 do doc. 031.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 07



PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS (doc. 010)

Com base nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue:

B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame. Peças contábeis doc. 010.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	8.110.000,00	15.357.841,00	89,37%	100,00%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	-		
Outras Receitas	-	-		0,00%
Subtotal das Receitas	8.110.000,00	15.357.841,00		
Outros Ajustes		-		
Total das Receitas	8.110.000,00	15.357.841,00		100,00%
Excesso de Arrecadação		7.247.841,00	89,37%	47,19%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	3.020.000,00	2.946.405,11	-2,44%	91,79%
Despesas de Capital	343.445,30	263.564,97	-23,26%	8,21%
Reserva de Contingência	4.846.554,70	-		
Despesas Intraorçamentárias	-	-		
Subtotal das Despesas	8.210.000,00	3.209.970,08		
Outros Ajustes		-		
Total das Despesas	8.210.000,00	3.209.970,08		100,00%
Economia Orçamentária		5.000.029,92	-60,90%	155,77%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	12.147.870,92		79,10%

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2015	Superávit de	R\$	8.691.792,78	79,31%
2014	Superávit de	R\$	6.784.518,47	75,31%
2013	Superávit de	R\$	3.975.644,53	65,61%

B.1.1.1 - PARCELAMENTOS (doc. 011 e 012)

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos a receber:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 07



O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - PIRAPREV é credor junto à Prefeitura Municipal da quantia de R\$ 694.709,65, correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS no período de 07/2015 a 10/2015 (LEI AUTORIZADORA DO PARCELAMENTO: Lei Municipal nº 2522/2009, de 08/12/2009, artigo 20; bem como Portaria MPS nº 402/2008 atualizada pelas PORTARIAS MPS NºS 21/2013 e 307/2013).

Para quitar tal valor foram firmados 2 acordos - ACORDO CADPREV Nºs 756 e 884 (conforme doc. anexado "PARCELAMENTOS") - nos montantes de R\$ 266.486,12 e R\$ 428.223,53, respectivamente, a serem pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.441,44 e R\$ 7.137,06, atualizadas conforme Cláusula Terceira de cada um dos contratos.

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos a receber:

ACORDO CADPREV Nº 756/2015 (doc. 011)

Saldo do exercício anterior	R\$ 257.603,24
(+) Ajustes firmados no exercício	R\$ 0,00
(-) Recebimentos no exercício	R\$ 61.751,47
(+) Reparcelamentos no exercício	
(=) Saldo final do exercício	R\$ 195.851,77

ACORDO CADPREV Nº 884/2015 (doc. 012)

Saldo do exercício anterior	R\$ 428.223,53
(+) Ajustes firmados no exercício	R\$ 0,00
(-) Recebimentos no exercício	R\$ 105.741,88
(+) Reparcelamentos no exercício	
(=) Saldo final do exercício	R\$ 322.481,65

Total de Parcelamentos a receber a partir de 31/12/2016: R\$ 518.161,24.

B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício Anterior	Exercício Fiscalizado	%
Financeiro	39.696.438,64	51.039.587,38	28,57%
Econômico	2.352.830,53	(2.112.998,65)	-189,81%
Patrimonial	9.014.569,70	6.901.571,05	-23,44%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 07



Observamos um decréscimo patrimonial de -23,44% em virtude de resultado econômico negativo no exercício da ordem de R\$ 2.112.998,65 (decréscimo de 189,81%).

Este resultado ocorreu devido a uma diminuição das Variações Patrimoniais Ativas de 2015 para 2016 e aumento das Variações Patrimoniais Passivas no mesmo período.

B.1.2.1 DIVERGÊNCIA DE CONTABILIZAÇÃO ENTRE OS DADOS ENVIADOS PELA ORIGEM AO AUDESP E AQUELES APRESENTADOS IN LOCO

Constatamos que os dados do Balanço Financeiro (BF) inseridos no Audeps (fls. 20 do doc. 010) e o seu correspondente arquivado na origem (fl. 02 do doc. 010) estão divergentes, mais precisamente na conta "Outras Movimentações Extra-Orçamentárias".

Isso ocorreu porque no Audeps o montante de R\$ 1.991.807,37 aparece registrado como Receita Orçamentária, enquanto que no Balanço arquivado no PIRAPREV, o mesmo valor foi computado como extra-orçamentário, conforme se observa na tabela a seguir:

Título	Audeps	PIRAPREV
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (total no exercício)	15.357.841,00	15.357.841,00
Transferências Financeiras Recebidas	1.991.807,37	-
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS		
Restos a Pagar	260.392,97	260.392,97
Depósitos	1.179.941,85	1.179.941,85
Outras Movimentações Extra-orçamentárias	18.737.174,03	18.737.174,03
	-	1.991.807,37
Total de recebimento extra-orçamentários	20.177.508,85	22.169.316,22

A nosso ver, a contabilização correta é a aquela apurada com base nos dados enviados ao sistema no AUDESP. Isso porque essas receitas, segundo a origem, foram obtidas a título de cobertura de déficit atuarial (fl. 36 do doc. 010), a qual, segundo o subitem 4.4.5 (Cobertura de Déficit Previdenciários), da Parte III, do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), 6ª ed., é classificada como receita intra-orçamentária (cód. 7940.0000).

Isto posto, entendemos que há ausência de fidedignidade dos dados arquivados no órgão em relação àqueles que foram inseridos no sistema Audeps, desobedecendo o Comunicado SDG n.º 34, de 2009, bem como desatendendo aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 07



B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

RECEITAS	2014	2015	2016
Patronal	2.080.515,33	2.319.475,23	2.699.315,69
Segurados	1.902.341,33	2.064.777,38	2.248.617,57
Compensação previdenciária	102.546,71	36.788,67	77.504,51
Rendimentos de aplicações	3.572.016,10	4.997.474,63	8.160.225,37
Parcelamento de dívidas	-	9.055,06	167.493,35
Aportes	1.351.454,47	1.488.878,11	1.991.807,37
Outras	-	42.291,53	12.877,14
Total	9.008.873,94	10.958.740,61	15.357.841,00

Verificamos que o Regime Próprio de Previdência tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber dos órgãos municipais.

Existem para os exercícios seguintes obrigações em atraso da Prefeitura junto ao RPPS, reconhecidas documentalmente, parceladas e lançadas em seu Balanço Patrimonial, na importância de R\$ 518.161,24, restando 46 (756/15) e 47 (884/15) prestações respectivamente. No exercício fiscalizado, as parcelas devidas foram pagas.

B.1.4 - DÍVIDA ATIVA (doc. 013)

De acordo com as informações prestadas pela Origem e confirmadas *in loco*, a Entidade não possui dívida ativa.

B.2 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA.

B.2.1 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS (doc. 013)

De acordo com as informações prestadas pela Origem e confirmadas *in loco*, a Entidade não possui dívidas judiciais.

B.3 - OUTRAS DESPESAS

B.3.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício, foram concedidas aposentadorias e pensões, cujas matérias serão tratadas em autos próprios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 07



Informamos que o número de beneficiários do regime em 31 de dezembro de 2016 era de 99 aposentados e 31 pensionistas (doc. 014).

Constatamos que no exercício em exame não foram promulgadas leis municipais alterando a regulamentação das carreiras dos servidores quanto aos direitos previdenciários, no que toca a benefícios que tenham impacto financeiro ou atuarial no RPPS.

B.3.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas da Entidade (doc. 015):

Exercícios das Remunerações	2013	2014	2015
Remuneração (<i>civis e militares</i>)	24.425.196,91	25.837.402,54	27.838.195,64
Exercícios das Desp. Adm.	2014	2015	2016
Despesas administrativas: total	662.799,71	402.188,73	442.842,86
Percentual apurado	2,71%	1,56%	1,59%

A Entidade em tela realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% do valor total das remunerações (servidores ativos), proventos (inativos) e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior ao examinado (inciso VIII, art. 6º da Lei 9.717/98 e artigo 41 e seus incisos da Orientação Normativa SPS nº 02/09).

B.3.3 - ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados. Doc. 016.

B.3.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício e constatamos a sua regularidade quanto ao aspecto formal. Doc.

B.4 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE DADOS (doc. 017)

Preliminarmente informamos que verificamos o local de funcionamento do órgão (bem imóvel), bem como os seus bens móveis. Foi observado no local os mobiliários adequados, com segurança e proteção mínimas, e controle de acesso necessário, para a devida guarda e proteção dos documentos e processos de relevância que constitui o seu patrimônio administrativo e histórico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 07



O órgão possui cópia de seus registros contábeis, nisso inclusa a documentação dos investimentos realizados, em modelo eletrônico protegido - sistema de backup - para recuperação em caso de sinistro.

O Regime possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros dentro prazo de validade (doc. 017).

B.5 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Segundo nossos testes efetuados, verificamos a correta adequação dos setores Almojarifado e Bens Patrimoniais.

Pelos testes efetuados, doc. 018, constatamos que há saldos contabilizados das 19 contas bancárias do Piraprev que estão divergentes dos registros (dos respectivos períodos) no sistema Audesp.

Conforme fls. 4/9 do doc. 018, foram emitidos 194 registros de controle. Destes, 52 (fls. 1 / 2 do doc. 018) estão divergentes em mais de R\$ 100.000,00. Ou seja, há um descompasso de 26,80% dos registros lançados no sistema. Cabe registrar ainda que, do total, 29 destes registros possuem uma diferença superior a R\$ 1 milhão cada. Trazemos aos autos alguns destes:

MES	BANCO	AGENCIA	DV	CONTA CORRENTE	DV	SALDO CONFORME BANCO	SALDO CONFORME CONTABILIDADE	SALDO APURADO AUDESP	Diferença
12	341	7890	0	2920	5	21.264.060,23	21.264.060,23	-	21.264.060,23
4	104	285	-	126	0	19.388.833,82	19.389.863,09	7.867.123,93	11.522.739,16
5	104	285	-	126	0	14.469.587,43	14.511.992,60	2.989.253,44	11.522.739,16
1	104	285	-	126	0	17.678.080,83	17.695.422,31	6.507.994,63	11.187.427,68
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11	104	285	-	126	0	9.703.684,61	9.813.174,99	-	9.813.174,99
12	237	1970	4	10352	7	4.653.126,72	4.653.126,72	-	4.653.126,72
12	33	3244	-	45000001	9	3.989.998,10	3.989.998,10	-	3.989.998,10

Da verificação amostral dos extratos bancários, fls. 3 e 10/36 doc. 018, constatamos que os recursos destas contas estão aplicados em diversos investimentos (Renda fixa, variável, etc), demonstrando que os valores existentes estão corretos, no tocante aos lançamentos "Conforme Banco" e "Conforme Contabilidade", mas não em relação ao "Conforme Audesp".

Isto posto, e tendo em vista o Comunicado SDG n.º 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, a Prefeitura deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 07



B.6 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação *in loco* dos recursos atinentes à Ordem Cronológica de Pagamentos.

PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS

C.1 - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES (doc. 019)

Na amostra analisada, não verificamos falhas de instrução formal envolvendo os procedimentos licitatórios e os processos de dispensas/inexigibilidades baseados no art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

C.2 - CONTRATOS

C.2.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA

Constatamos a celebração de ajuste com a empresa:

01	Contrato n.º:	s/n (doc. 020)
	Data:	1º/03/2016
	Contratada:	FR Consultoria em Previdência Pública
	CNPJ:	03.833.458/0001-10
	Valor:	R\$ 7.750,00
	Objeto:	Consultoria previdenciária em geral; Acompanhamento e orientação na implementação do convênio de compensação previdenciária prevista na Lei nº 9.796/99 e Portaria nº 6.209/99; Serão realizadas visitas técnicas nos seguintes meses: Março, Maio, Julho Setembro e Novembro.
	Prazo:	10 meses
	Licitação ou dispensa:	Dispensa de Licitação
Registro CVM:	Não se refere a contratação para aplicação de recursos do RPPS (inciso VI, art. 3º, Res. 519/11), mas para consultoria previdenciária.	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



02	Contrato n.º:	s/n (doc. 021)	
	Data:	04/09/2016	
	Contratada:	Risk Office S/A	
	CNPJ:	03.132.889/0001-59	
	Valor:	R\$	6.000,00
	Objeto:	Prestação de serviços de consultoria, compreendendo: Avaliação Mensal de Risco de Mercado da Carteira e dos fundos de Investimento; Análise de Desempenho dos Veículos de investimentos; Relatórios de desempenho do mercado de RPPS; Lâminas de Análise dos Fundos de Investimentos; Enquadramento mensal perante a resolução CMN n° 3.922/2010; Conferência Telefônica ou vídeo-conferência, mensal, reunião presencial trimestral; Acompanhamento na elaboração na Política de Investimentos.	
	Prazo:	12 meses	
	Licitação ou dispensa:	Dispensa de Licitação	
Registro CVM:	Sim		

Os relatórios e análises fornecidos pela empresa no exercício fiscalizado encontram-se acostados ao doc. 022 e 023, e estão em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo análises adequadas e individualizadas dos investimentos sugeridos ao Regime.

C.2.2 - CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO E REMETIDOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame não foram selecionados para remessa.

C.2.3 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Sob amostragem, analisamos os contratos firmados, nisso verificando a regularidade de instrução formal.

C.2.4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

01	Contrato nº:	s/n – doc. 024	
	Data:	20/12/2016	
	Contratada:	CAT Engenharia e Construção LTDA.	
	Valor:	R\$ 260.392,97	
	Fonte de recursos:	Municipal	R\$ 260.392,97
		Estadual	R\$ -
		Federal	R\$ -
	Objeto:	Execução de reforma e ampliação do imóvel sede do IPSPMP - PIRAPREV	
Execução/Prazo:	180 dias a contar da expedição da Ordem de Início dos Serviços (21/12/16) – fl. 02 doc. 025.		
Licitação:	Tomada de Preços nº 01/2016		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 07



Na execução contratual em epígrafe, detectamos divergência entre as plantas fornecidas pelo Piraprev (fls. 3 / 4 e 11 do doc. 025) e o que efetivamente estava sendo realizado in loco (Atestado de Verificação à fl. 01 do doc. 025 e registro fotográficos às fls. 5/8 do doc. 025). As inconsistências são:

Item da obra	Verificação in loco	Planta
Jardim à direita no piso superior (adjacentes à sala das mesas 02 e 05).	Inexistente. Foi colocada uma segunda porta que dá acesso do terraço (frente para a rua) em virtude de criação de uma nova sala.	Existente.
Piso superior - Elevador.	Há um espaço entre o elevador e a parede que dá acesso ao terrado (de frente para a rua).	Não existe qualquer espaço entre o elevador e a parede que dá acesso ao terrado (de frente para a rua).
Piso superior - Espaço das mesas 02, 03, 04 e 05.	Há paredes entre as novas salas a serem instaladas.	Existe apenas uma coluna.

Requisitamos ao órgão (doc. fls. 9/10 do doc. 25) Termos Aditivos, bem como "*Planta que contém o desenho da obra após a execução de todos os serviços*". O órgão não apresentou termos aditivos, bem como trouxe as mesmas plantas que havia entregue anteriormente. Ou seja, entendemos que permaneceram as constatações do quadro anterior. Assim, embora na Planilha Orçamentária e no memorial descritivo existam serviços de alvenaria, cobertura, esquadrias, entre outros, as plantas não mostram cabalmente que seria construída uma sala e seria removido eventual jardim existente; que haveria uma parede ao invés de uma coluna, ou espaço entre o elevador e a parede.

Mais: a visita *in loco* ocorreu em 20/Jul/2017 (fl. 01 do doc. 025), isto é, mais de 180 dias após o início dos serviços (fl. 02 do doc. 025), em 21/12/2016. Tendo em vista que não foram trazidos aos autos termos aditivos, entendemos que o contrato está sendo executado fora de sua vigência.

Por tudo isso, parece-nos que não está sendo executado de acordo com o que determina o art. 66 da Lei Federal nº 8.666/93: "*O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial*".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 07



PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

D.1 - LIVROS E REGISTROS

Pelos testes efetuados por amostragem, constatamos ainda a **correta contabilização dos investimentos** realizados no exercício em exame no Livro Diário e Livro Razão, refletindo as transações ocorridas no exercício.

Observamos ainda que os investimentos realizados ao longo do exercício estão devidamente lançados no Balanço Patrimonial (renda fixa e renda variável) conforme documentos de fl. 4 do doc. 010.

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.

D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens B.1.2.1 (Resultado Financeiro, Econômico e Patrimonial) e B.5 (Tesouraria), foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP.

Tal qual o Comunicado SDG n.º 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, a Prefeitura deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64).

D.3 - PESSOAL

D.3.1 EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

A Entidade não detém quadro próprio de servidores, esses são cedidos pela Prefeitura Municipal.

Destacamos a existência de representação protocolizada nesta Corte de Contas, em 16/JAN/17, sob o registro TC-249/989/17, com petição inicial datada de 09/DEZ/16, de autoria do então Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. Wilson Teixeira da Purificação, o qual deu conhecimento e solicitou providências na regularização dos cargos do Poder Executivo no tocante ao nível de escolaridade exigido para os cargos em comissão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 07



Solicitamos à Câmara Municipal informações quanto a eventuais projetos de Lei em tramitação neste sentido, a partir de 1º/DEZ/16. Em resposta, e edilidade não apresentou qualquer Projeto ou Lei Promulgada que alterasse a exigência de escolaridade para nível superior durante o exercício de 2016. Doc. 026.

Por outro lado, informou-se a existência da Lei Municipal nº 2.912/2017 (Projeto de Lei Municipal nº 35/2017) que, promulgada em 27/07/2017 e publicada em 28/07/2017, reestruturou o PIRAPREV.

Dentre as principais mudanças trazidas por esta Lei está a atribuição de competência ao Chefe do Poder Executivo, segundo o §2º, art. 87, para nomear e exonerar livremente o Superintendente do PIRAPREV, cargo antes ocupado *"exclusivamente por servidores públicos municipais"*, conforme §2º, art. 93, da Lei 2.522/09 (revogada pela Lei Municipal nº 2.912/17).

Lei Municipal nº 2.912/17. Art. 87 (...)

§ 2º: O Cargo de Confiança de Superintendente será de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal, devendo a escolha recair obrigatoriamente dentre pessoas de reconhecida capacidade e experiências comprovadas, ficando a escolha condicionada a referendo por maioria absoluta do Legislativo Municipal."

Outras modificações introduzidas foram: redução do nível de escolaridade mínima exigida para alguns cargos de confiança e criação de outros.

Cargos de confiança

Cargo de Confiança	Lei nº 2.912/17	Lei nº 2.522/09
Coordenador Financeiro	Ensino técnico integrado ao ensino médio	Graduação completa
Coordenador Administrativo	Ensino técnico integrado ao ensino médio	Graduação completa
Coordenador de Seguridade	Ensino técnico integrado ao ensino médio	Cargo não previsto
Consultor Jurídico	Ensino superior completo em Direto (reg. na OAB).	Cargo não previsto
Diretor do Núcleo de TI e Segurança da Informação	Ensino Médio Completo	Cargo não previsto
Diretor Administrativo	Ensino Médio Completo	Cargo não previsto
Diretor de Seguridade	Ensino Médio Completo	Cargo não previsto
Diretor Financeiro	Ensino Médio Completo	Cargo não previsto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 07



Funções de Confiança

Função de Confiança	Lei nº 2.912/17	Lei nº 2.522/09
Coordenador Financeiro	Ensino técnico integrado ao ensino médio	Graduação completa
Coordenador Administrativo	Ensino técnico integrado ao ensino médio	Graduação completa
Coordenador de Seguridade	Ensino técnico integrado ao ensino médio	Função não prevista
Chefe do Núcleo de Seguridade	Ensino técnico integrado ao ensino médio	Função não prevista
Chefe do Núcleo de Finanças	Ensino técnico integrado ao ensino médio	Função não prevista
Chefe do Núcleo de Administrativo	Ensino técnico integrado ao ensino médio	Função não prevista

Consignamos que o assunto também é tratado nos autos do TC-4021/989/16 (Contas Anuais 2016 da PM de Piracaia).

D.3.2 PAGAMENTO DE JETONS

Constatamos que durante todo o exercício de 2016 ocorreu pagamento de jetons de forma indevida (doc. 017) ainda que previsto no Estatuto dos Servidores do Município de Piracaia - doc. 026.

Do Jeton Art. 113 - O servidor efetivo designado para participar de comissão ou órgão de deliberação coletiva, permanente ou provisório, fará jus ao jeton de até o valor máximo do menor vencimento base, previsto no plano de cargos e carreiras, nos seguintes casos:

a) Participação em Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar; b) Participação em Atividade de Pregoeiro; c) Participação em Atividade na Comissão Permanente de Licitação; d) Participação em Comissão de Avaliação de Desempenho de servidor em estágio probatório e para os fins dispostos no Plano de Cargos e Carreiras; e) Participação em Comissão de Concurso.

§ 1º. Além das comissões arroladas no caput, o jeton poderá ser extensivo às demais comissões que vierem a ser criadas por decreto, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária para sua concessão.

§ 2º. No ato da constituição da comissão ou órgão de deliberação coletiva deverá constar, obrigatoriamente, se o caráter é eventual ou permanente e o percentual a ser concedido a título da gratificação de que trata o caput.

§ 3º. É vedada a participação de servidor em mais de uma comissão remunerada ou órgão de deliberação coletiva, concomitantemente.

Isso porque, esta Casa possui jurisprudência em situação semelhante, como é o caso TC-2877/026/11, Exmo. Conselheiro Relator Dr. Dimas Eduardo Ramalho. No caso do município de Piracaia, a situação nos parece mais preocupante, pois o pagamento ocorreu de forma contínua, e não apenas em sessões deliberativas, como se verifica no quadro adiante demonstrado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 07



TC-2877/026/11. Contas Anuais. Irregularidade. Gratificação por convocação. Recurso não provido. Relator: Cons. Dimas Eduardo Ramalho. De fato, observou-se que todos os servidores da Câmara Municipal, incluindo os comissionados, receberam "gratificação por convocação" no exercício de 2011, e também em exercícios anteriores, no mesmo índice de 50%, independentemente do número de sessões a que compareceram, conforme quadro de fl. 349, evidenciando a ausência de critérios para sua fixação, desvirtuando, inclusive, o caráter do próprio instituto. Nessa conformidade, fica evidente a impropriedade do gasto e inquestionável o prejuízo ao erário. (grifo do autor).

Constatamos que os servidores receberam em todos os meses de 2016, conforme se verifica nos extratos das fls. 3/8 do doc. 026. Ou seja, os funcionários receberam essa gratificação inclusive durante seus períodos de férias, em que não participaram de reuniões (à exceção da Sra. Maria Herdade Carvalho).

Quadro I - Pagamento de Jetons em 2016 por servidor

Nome	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16
Osmar Giudice	790,14	874,44	874,44	874,44	874,44	874,44
Rosalina Carvalho de Melo Fialho	790,14	874,44	874,44	874,44	874,44	874,44
Roberto Bueno	790,14	874,44	874,44	874,44	874,44	874,44
Maria Lucia Herdade Carvalho	790,14	874,44	874,44	874,44	874,44	874,44
Maria Nazaré Leite de Oliveira	790,14	874,44	874,44	874,44	874,44	874,44
Vera Lúcia Ferreira Camargo	790,14	874,44	874,44	874,44	874,44	874,44
Subtotal 1	4.740,84	5.246,67	5.246,67	5.246,67	5.246,67	5.246,67

Nome	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16	Total
Osmar Giudice	874,44	874,44	874,44	874,44	874,44	874,44	10.408,98
Rosalina Carvalho de Melo Fialho	874,44	874,44	874,44	874,44	874,44	874,44	10.408,98
Roberto Bueno	874,44	874,44	874,44	874,44	874,44	874,44	10.408,98
Maria Lucia Herdade Carvalho	-	874,44	874,44	874,44	874,44	874,44	9.534,54
Maria Nazaré Leite de Oliveira	874,44	874,44	874,44	874,44	874,44	874,44	10.408,98
Vera Lúcia Ferreira Camargo	874,44	874,44	874,44	874,44	874,44	874,44	10.408,98
Subtotal 2	5.246,67	5.246,67	5.246,67	5.246,67	5.246,67	5.246,67	61.579,44

Cabe ainda ressaltar que o Sr. Osmar Giudice, a Sra. Rosalina Carvalho de M. Fialho e o Sr. Roberto Bueno, integrantes da Superintendência, órgão do Piraprev, receberam jetons no exercício ainda que, a nosso ver, o tenham feito de boa fé. Nesses casos, entendemos que estes servidores têm participação obrigatória nas deliberações atinentes ao Comitê de Investimentos, conforme incisos II e XXVI, do art. 95 da Lei 2.522/09:

- II- Planejar, administrar, orientar, controlar e coordenar as atividades administrativas e financeiras do IPSPMP - PIRAPREV;
- XXVI- Desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com a Função.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 07



Em relação ao julgado no TC-2877/026/11, consta decisão em que se vislumbra o desatendimento aos princípios da impessoalidade, moralidade, razoabilidade, finalidade, do interesse público e da eficiência no pagamento de tais gratificações.

De fato, é incontroverso que a questão relativa ao pagamento de gratificação por convocação, estabelecido no artigo 48 da Lei Complementar municipal nº 77/04, não se amolda ao que prescreve o artigo 37, caput, da Constituição Federal, haja vista o critério exclusivo de concessão da Mesa Diretora, representar afronta aos princípios da impessoalidade, moralidade, razoabilidade, finalidade, interesse público e eficiência.

A respeito, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, já se manifestou ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2207435-22.2014.8.26.0000, de relatoria do E. Desembargador Tristão Ribeiro. **Proclamou que não se compreende a justificativa para que sejam agraciados servidores com pagamentos de verbas extraordinárias, pelo simples fato de eles realizarem funções inerentes aos seus cargos. O comparecimento a reuniões e, sessões, s.m.j. é obrigatório e não extraordinário.**

Isto posto, entendemos que o pagamento dessas gratificações, nessa forma e nesses montantes, ferem os princípios da impessoalidade, moralidade, razoabilidade, finalidade, do interesse público e da eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Constatamos a existência de representação:

01	TC nº:	249/989/17-9
	Interessado:	Wilson Teixeira da Purificação
	Assunto:	Requer o recebimento e regular processamento por esta e. Corte de Contas de representação contra a Sra. Prefeita Municipal de Piracaia, a fim de que esta promova as adequações e regularizações necessárias no âmbito do quadro de servidores comissionados do município, quer de ordem administrativa quer de ordem legislativa, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo quanto à exigência de nível superior específico para ocupação de cargo comissionado.
	Decisão:	Em trâmite

Este assunto foi tratado no subitem D.3 deste Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 07



D.5 - ATUÁRIO

O Parecer Atuarial, do cadastro 31/12/16 para adoção de medidas no exercício 2017, doc. 029, elaborado pela empresa Escritório Técnico de Assessoria Atuarial (ETAA) - CNPJ 57.125.353/0001-35, referente aos balanços do exercício foi regularmente apresentado quando da prestação de contas do Regime e expõe os seguintes resultados:

- 1 - Déficit atuarial de R\$ 8.798.726,36 (fls. 15 do doc. 029).
- 2 - Medidas indicadas no parecer para a redução desse déficit (fls. 15/17 do doc. 029):

a)	Alíquotas suplementares fixas: realização de contribuições suplementares num montante mensal não inferior a 13,72% sobre o total da folha de pessoal em atividade, durante um prazo de 22 anos (2017 a 2038).
b)	Alíquotas suplementares crescentes: realização de contribuições suplementares num montante mensal sobre o total da folha de pessoal em atividade (2017 a 2038).
c)	Aportes anuais em valores fixados em tabela (fl. 17 do doc. 029) cujo custo poderá ser pago através de "dotações orçamentárias" ou imóveis, desde que atendam à legislação vigente.

No exercício anterior, foi recomendado ao Regime que adotasse as seguintes medidas para a redução do déficit apresentado (fls. 18/19 do doc. 027):

a)	"Dotações orçamentárias" ou contribuições adicionais num montante mensal não inferior a 10,65% sobre o total da folha de pessoal em atividade, durante um prazo de 23 anos (2016 a 2038)
b)	Realização de aportes anuais, crescentes a realização de um estudo sobre possíveis ativos como, dívida ativa, imobilizado, intangíveis, etc. com a finalidade de suprir os gastos previdenciários crescentes ao longo dos anos, sem comprometer a receita corrente líquida a cada ano e suas implicações legais.

Constatamos que as recomendações do Atuário apresentadas no exercício anterior ao fiscalizado foram implementadas pelos gestores do Regime Próprio.

Informamos, a seguir, a situação atuarial do Regime nas contas em exame e nos três exercícios anteriores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 07



Exercícios	Situação atuarial	Valor R\$
2016	Déficit	8.798.726,36
2015	Déficit	4.534.477,31
2014	Déficit	18.220.701,74
2013	Déficit	20.929.066,95

O Parecer Atuarial contém, de forma expressa, a avaliação da qualidade da base cadastral, destacando a sua atualização, amplitude e consistência (Portaria MPS 403/08).

Informamos ainda que a taxa real de juros a ser alcançada na aplicação dos investimentos de 2016 utilizada na avaliação atuarial apresentada na prestação de contas de 2016 foi estabelecida no percentual de 5,5% limitada, portanto, ao máximo de 6% (seis por cento) estabelecido no art. 9º da Portaria MPS 403/08.

Na avaliação atuarial apresentada na prestação de contas de 2015, a taxa real de juros utilizada para os investimentos de 2016 foi estabelecida no percentual de 5,5%, porém conforme item D.6 Gestão de Investimentos, o Regime alcançou de fato rentabilidade real (expurgado índice inflacionário) de 11,30% (fl. 22 do doc. 031), o que evitou que o déficit atuarial fosse ainda maior uma vez que, conforme a próprio relatório do Atuário, o déficit calculado quase dobrou entre as data-base de dez/2015 e de dez/2016.

D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

Preliminarmente, consignamos que, de acordo com os registros constantes do Balanço Orçamentário e Balancete da Receita (fls. 1 e 28 do doc. 010), a Origem auferiu, em 2016, a título de rendimentos de aplicação financeira, a importância de **R\$8.160.225,37**, alcançando rentabilidade real (expurgado índice inflacionário) de 11,30% (5,5 + 5,8 acima da meta).

O responsável pela gestão dos recursos do RPPS, na pessoa de Osmar Giudice, CPF nº 0259.919.458-26 é habilitado para esse fim (declaração e certificado juntados ao fls. 3 / 4 doc. 031).

Conforme o artigo 95, inciso VIII, da Lei Municipal nº 2522/2009, as autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR) são assinadas, em conjunto, pelo Superintendente do Instituto de Previdência e pelo Presidente do Conselho Administrativo, doc. 032, conforme segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 07



Nome	Osmar Giudice
RG	12.644.656-8
CPF	029.919.458-26
Endereço Completo	Avenida Afonso Cândido Lopes n° 340, Jardim Santo Afonso. Piracaia/SP
Cargo	Superintendente
Período de Atuação	Bienal, consoante art. 94 da Lei Municipal n° 2.522/2009. Reconduzido, por mais dois anos, pela Portaria n° 7.035/2014 e nova recondução em 05 de dezembro de 2016, através da Portaria 7.818 de 05/12/2016 para novo biênio 2016/2018.

Nome	Rosalina Carvalho de Melo Fialho
RG	15.266.848-2
CPF	137.641.238-18
Endereço Completo	Rua Sete de Setembro n° 557, Centro. Piracaia/SP
Cargo	Presidente do Conselho Administrativo
Período de Atuação	04/06/2012 a 04/06/2014. Reconduzida, por mais 02 anos, a partir de 04/06/2014, nos termos Decreto Municipal n° 4.006/2014. Houve prorrogação da vigência e eficácia dos conselhos por mais 07 meses a partir de 02/06/2016 através do Decreto n° 4.223, de 02 de junho de 2016.

A gestão das aplicações dos recursos do Regime de Previdência em tela se dá pelo regime de GESTÃO PRÓPRIA.

As aplicações contam ainda, com a aprovação prévia do Conselho de Administração, que analisa e acompanha os investimentos realizados, através de avaliações trimestrais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes.

D.6.1 - GESTÃO PRÓPRIA

Quanto às instituições (distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento) escolhidas para receber as aplicações, constatamos:

	SIM	NÃO	PREJ
As instituições escolhidas para receber aplicações foram objeto de credenciamento.	X		
Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliário.	X		
Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.	X		

Observamos quanto ao gestor e o administrador do fundo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 07



	SIM	NÃO	PREJ
Análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores.	X		
Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto à qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.	X		
Avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.	X		
As análises dos quesitos verificados nos processos de credenciamento foram atualizadas a cada seis meses.	X		

D.6.2- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Observamos ainda a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos.

Verificamos a documentação apresentada pelo gestor do órgão nos procedimentos administrativos adotados para a realização dos investimentos e constatamos o que segue quanto a sua disponibilização:

	SIM	NÃO	PREJ
Foi apresentada à fiscalização a política de investimentos do RPPS (doc. 030)	X		
Relatórios com análise adequada para escolha dos investimentos	X		
Apresentação específica do regulamento dos fundos de investimento;	X		
Apresentação da lâminas dos fundos	X		
Análise periódica de suas rentabilidades	X		
Opção de investimentos devidamente assinada pelo responsável do instituto e de seu funcionário certificado	X		
Cópia das atas dos Conselhos de Administração e Fiscal das reuniões em que o investimento foi apresentado aos Conselhos	X		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 07



	SIM	NÃO	PREJ
Cópia das atas das reuniões do Comitê de Investimentos em que o investimento foi apresentado e deliberado pelo Comitê	X		

Verificamos que o Regime não realizou operações pela CETIPNET na modalidade "convidado".

D.6.3 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com certidão do RPPS (fl. 22 do doc. 031), relatórios emitidos pela empresa de consultoria e extratos dos investimentos realizados, arquivados na origem, demonstram que a rentabilidade **positiva** da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de **17,93%**.

Constatamos, ainda, que o montante de investimentos do regime em 31/12/15 era de **R\$ 40.076.741,98** e em 31/12/16 era de **R\$ 51.299.980,35** (fl. 01 do doc. 33) e que, segundo dados fornecidos (fls. 22 do doc. 031), o resultado positivo foi da ordem de **R\$ 7.355.503,19 (R\$ 8.160.225,37 de ganhos e R\$804.722,18 de perdas)**.

D.6.4 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31/12/16 (fl. 1 do doc. 033):

A Investimento do RPPS:	Valores
Segmento de Renda Fixa	44.324.220,19
Segmento de Renda Variável	6.922.653,75
Segmento em Imóveis	-
Títulos e Valores Mobiliários	-
Investimentos com Taxa de Administração	53.106,41
Total de Investimentos	51.299.980,35
B Provisão:	
Provisão para Perdas em Investimentos	-

As aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado encontravam-se de acordo com a Resolução CMN n° 3922/2010 (artigos 7°, 8° e 9°).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 07



Constatamos que no exercício em exame houve aportes adicionais por parte dos órgãos municipais no montante de R\$ 1.991.807,37.

Na amostragem realizada, constatamos que antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento, houve reuniões Comitê de Investimentos devidamente registradas em atas (doc. 009) para análise dos investimentos propostos.

Na análise, por amostragem, dos investimentos realizados no exercício em tela não constatamos situações atípicas em seus regulamentos/prospectos.

Constatamos que o Instituto de Previdência em questão adotou os registros auxiliares para apuração de depreciações dos investimentos e da evolução de reservas em atendimento do artigo 16, inciso V, da Portaria MPAS nº 402/2008 (fls. 29/30 do doc. 031).

Informamos que, em 2016, ocorreram desvalorizações em dois investimentos. O órgão declarou (fl. 3 do doc. 033) que não houve perda em virtude de não ter realizado operação de saída, ou seja, venda de suas cotas. Extratos bancários juntados às fls. 5/8 do doc. 033.

Fundo de Investimento	Quantidade de cotas e o Valor da cota JAN/2016	Quantidade de cotas e o Valor da cota DEZ/2016	Variação negativa no exercício (-)
FI Ações Valor Dividendos	1.183.216,7065 R\$ 0,97545500	1.183.216,7065 R\$ 1,13013100	R\$ 152.659,40
Itau Governança Corporativa	74.594,86120 R\$ 15,0195710	74.594,86120 R\$ 21,7081690	R\$ 316.785,81

D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

De acordo com o Certificado de Regularidade, emitido pela Secretaria de Previdência Social, a Entidade vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na [Lei Federal n.º 9.717/98](#). Fls. 36/38 do doc. 031.

D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o não atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal conforme a seguir: TC-9804/989/16-8 (Controle de prazos das Resoluções e Instruções).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 07



Tendo em mira os 2 (dois) últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2016, assim se mostrou o atendimento às recomendações desta Corte:

Julgamento das contas dos exercícios de:	2013	2012
Recomendação	Atendida:	Atendida:
	Sim / Não	Sim / Não
Promover a correta contabilização de despesas	-	Sim
Evitar a reincidência de atraso na entrega de dados a este Tribunal	-	Não
Que o Comitê de Investimentos aprecie todas as opções da carteira com o nível de análise idêntico ao de um primeiro investimento e decida por manter ou sair dos investimentos mais arriscados de forma a assegurar os limites e condições de proteção e prudência financeira.	Sim	
Que os ativos garantidores sejam separados em aplicações de segmentos de Renda Fixa e de Renda Variável.	Sim	

D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Número do Processo	Decisão
2015	5179/989/15	Em trâmite
2014	1399/026/14	Em trâmite
2013	1187/026/13	Regular com ressalvas

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1. Item A.2.2 - Conselho de Administração é integrado por servidor de nível fundamental, em dissonância com o art. 37 da CF. A Ata de Aprovação não está assinada, embora conste a aprovação das contas do exercício;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR - 07



2. **Item A.2.3** - Não existe previsão expressa de que os membros do Comitê de Investimento tenham acesso irrestrito a documentação relativa a investimentos e desinvestimentos. A Ata de Aprovação do Conselho Administrativo encaminhada apresenta apenas aprovação dos investimentos e não as contas de forma integral.

3. **Item B.1.2** - decréscimo patrimonial de -23,44% em virtude de resultado econômico negativo no exercício da ordem de R\$ 2.112.998,65 (decrécimo de 189,81%);

4. **Item B.1.2.1** - Divergência entre o Balanço Financeiro informado ao Audep e o existente na origem; contabilização incorreta da rubrica "aporte para cobertura do déficit atuarial" no Balanço Financeiro da origem, em ofensa aos princípios da transparência (§1º, art. 1º, LRF) e da evidenciação contábil (art. 83 da LF nº 4.320/64);

5. **Item B.5** - Divergência entre os saldos bancários da contabilidade do órgão e os seus correspondentes no Audep em desatendimento princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64);

6. **Item C.2.4** - A obra de reforma e ampliação da nova sede do PIRAPREV não está sendo realizada de acordo com a planta, bem como está sendo executada fora da vigência contratual, em ofensa ao art. 66 da Lei Federal nº 8.666/93;

7. **Item D.2** - Ausência de fidedignidade dos dados encaminhados ao Audep em desobediência ao Comunicado SDG n.º 34, de 2009; com os princípios da transparência (art. 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64);

8. **Item D.3.2** - Pagamento de *jetons* em despreço aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, razoabilidade, finalidade, interesse público e da eficiência;

9. **Item D.5** - Déficit Atuarial da ordem de R\$ 8.798.726,36 (data-base 31/12/2016); e

10. **Item D.8**: Descumprimento da LC nº 709/93 (Lei Orgânica do TCESP).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR - 07



Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.7.2, em 18 setembro de 2017.

Otoniel Arruda Costa
Agente da Fiscalização